



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sancionado o Projeto de Lei nº 003 / 2017.
Discutido e Votado pela Câmara Municipal
em 22 / 02 / 2017.
Lei Municipal nº 947 / 2017.
Publicada em 23 / 02 / 2017.

LEI Nº 947 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS À ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS PEDRAS PRECIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serra dos Aimorés Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Serra dos Aimorés autorizado a filiar-se à Associação do Circuito Turístico das Pedras Preciosas

§ 1º - Para filiação de que trata o "caput" deste artigo, o Município contribuirá com um valor anual de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), corrigidos anualmente através de Assembleia Geral realizada pela Associação do Circuito.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a lançar mão de dotações próprias constantes no orçamento vigente e, se necessário, abrir crédito especial suplementar.

Parágrafo único: A contribuição destinada à Associação do Circuito Turístico das Pedras Preciosas constará em cada exercício financeiro do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, aos 23 de fevereiro de 2017.


IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 948 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE
DE SERRA DOS AIMORÉS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, no uso e suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, I e/c 75, IV, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte do Município de Serra dos Aimorés, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros as entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros efetivos e suplentes:

I - um representante da Secretaria Municipal de Esporte, que presidirá o colegiado, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - um representante indicado pela câmara de vereadores;

V - um representante dos desportistas do município.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 8º** - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação.
- Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de (02) dois anos, permitida uma recondução.
- Art. 10** - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.
- Art. 11** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- Parágrafo único.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de (50% + 1) cinquenta por cento mais um Conselheiro.
- Art. 12** - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.
- Art. 13** - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.
- Parágrafo único** - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.
- Art. 14** - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.
- Art. 15** - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.
- Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, aos 23 de fevereiro de 2017.



IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal